



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZOITO DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e quatorze minutos foi realizada a décima oitava sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial, por meio de videoconferência, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza e da Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de licença para tratamento de saúde. Participou desta sessão a Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, propôs **MOCÃO DE PESAR** pelo Pleno desta Corte, pelo falecimento da Servidora do Tribunal de Justiça de Alagoas e ex-Diretora de Vara do Trabalho da 19ª Região, **WALKÍRIA BEZERRA SURUAGY LIMA**, ocorrido em 13 de novembro do corrente ano. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores lamentaram profundamente e discorreram sobre suas experiências com uma colega de trabalho tão especial e alegre, que conseguia ser querida em uma unanimidade absoluta, tanto pelos servidores, advogados e usuários externos. Reconhecendo a perda de alguém que foi não só uma exemplar servidora, participe da fundação do Tribunal, mas de um ser humano ímpar, íntegro, responsável e querido por todos, prestaram as mais sinceras condolências, determinando o encaminhamento de moção de pêsames à família enlutada. Sendo a proposta endossada pela representante do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, submeteu ao Colegiado a Ata da 17ª Sessão de Julgamento, ordinária e telepresencial, realizada no dia quatro de novembro do ano de dois mil e vinte, que foi aprovada sem ressalvas. Em continuidade, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3096/2020, do dia 09/11/2020, e publicada no dia 10/11/2020, às fls. 1/7, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, foram julgados os processos a seguir relacionados: **Ordem: 26 Processo Nº MSCiv-0000110-48.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, determinar a imediata reintegração da impetrante aos quadros de funcionários do SERVEAL, ou, diante de comprovada impossibilidade, seu aproveitamento e/ou cessão para a SEINFRA ou SETRAND, como indicado na inicial, observando-se sua remuneração e função compatível com a formação profissional, tendo a impetrada o prazo de 48h, após sua intimação, para cumprir a determinação de reintegração, e o prazo de 30 dias para voltar a pagar à autora, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 30.000,00, em favor da impetrante. Custas fixadas em R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa para este efeito, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000276-80.2020.5.19.0000 Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator, por motivo de licença médica. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000259-44.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pelo impetrante, arbitradas em R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0000293-19.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator, por motivo de licença médica. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0000272-43.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito por ausência superveniente de interesse de agir. Custas dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000190-12.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, rejeitar preliminar de não conhecimento da ação por necessidade de dilação probatória, conhecendo-se da ação mandamental; rejeitar preliminar de nulidade processual por ausência de intimação de atos processuais, também suscitada em contestação, e ratificar a liminar deferida de Id. 518d9a4, para tornar definitiva a concessão da segurança vindicada. Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 20,90, calculadas sobre R\$ 1.045,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000189-27.2020.5.19.0000 Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça, com a anuência da advogada presente na assentada. Por unanimidade, admitir o remédio heróico e, no mérito, denegar a segurança postulada. Custas, a cargo do impetrante, de R\$20,00 (vinte reais), fixadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas em razão do ínfimo valor. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000097-49.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator, por motivo de licença médica. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000148-60.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e CONCEDER A SEGURANÇA postulada para tornar definitiva a liminar proferida para cassar os efeitos do ato impugnado que determinou a suspensão do pagamento das parcelas de acordo judicial ao impetrante, referente à decisão dos autos n. 0001156-85.2019.5.19.0007. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000163-29.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito por ausência superveniente de interesse de agir. Custas isentas, na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000179-80.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000192-79.2020.5.19. Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e, no mérito, DENEGAR a segurança postulada. Custas isentas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000210-03.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, consoante art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000221-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

32.2020.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pelo impetrante, no valor de R\$ 20,90, calculadas sobre R\$ 1.045,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13**

Processo Nº CCCiv-0000278-50.2020.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para o dia 02/12/2020 às 9h. **Ordem: 15**

Processo Nº RecAdm-0000300-11.2020.5.19. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator, por motivo de licença médica. **Ordem: 16**

Número do Processo: 0000012-63.2020.5.19.0000 – Resultado: por maioria, julgar improcedente a ação. Dispensadas as custas e o depósito prévio, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do despacho de ID 7d4bb7a, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que julgava procedente a presente ação rescisória para rescindir parcialmente o julgado objeto da postulação rescisória, excluindo deste o julgamento realizado a respeito do tema da justa causa e os pleitos a ele relacionados na petição inicial da ação principal ajuizada pela autora. Em juízo rescisório, declarar a nulidade da dispensa por justa causa realizada, condenando a reclamada-ré ao pagamento à reclamante-autora os seguintes títulos postulados no recurso ordinário por esta interposto: indenização substitutiva em virtude da estabilidade, observando-se o período estável gestacional, considerando seu início a partir da data da dispensa - 17/07/2017; saldo de salário; aviso prévio; 13º salários proporcionais, considerando o período estável; férias vencidas + terço constitucional; férias proporcionais e terço de férias proporcionais; FGTS + multa de 40% e multa do artigo 477 da CLT, em virtude do atraso no pagamento de verbas rescisórias, bem como indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00, por dispensa discriminatória. Computados os votos dos Exmºs. Srs. Desembargador João Leite de Arruda Alencar e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho consignados na sessão de julgamento do dia 02.09.2020. **Ordem: 17**

Processo Nº MSCiv-0000049-90.2020.5.19. Resultado: por unanimidade, conceder a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, suspender, nos autos do processo n. 0000962-84.2016.5.19.0009, a ordem de bloqueio de crédito via BACENJUD dirigida à impetrante, mantendo-se à disposição do Juízo os valores já bloqueados e limitando-se os bloqueios futuros, a partir de maio/2020, ao percentual de 5% dos valores que forem creditados nas referidas contas bancárias. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 18**

Processo Nº MSCiv-0000052-45.2020.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, pelo impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 19**

Processo Nº MSCiv-0000058-52.2020.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, conceder a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, suspender, nos autos do processo n. 0001536-96.2014.5.19.0003, a ordem de bloqueio de crédito via BACENJUD dirigida ao impetrante, ordenando a devolução dos valores já bloqueados em sua conta, e limitar os bloqueios futuros, a partir do mês de maio de 2020, no percentual de 10% dos valores que forem creditados à título de salários, na referida conta bancária e os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 20**

Processo Nº MSCiv-0000062-89.2020.5.19.0000 Resultado: considerando que quando da publicação da pauta de julgamento no DEJT não constava os nomes dos patronos do litisconsorte, consoante notícia a certidão Id nº dae9f7a, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, para determinar que a Secretaria proceda a devida correção com sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

inclusão em nova pauta de julgamento e publicação no DEJT. **Ordem: 21 Processo Nº MSCiv-0000083-65.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pelo impetrante, no valor de R\$20,90, calculadas sobre R\$1.045,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 22 Processo Nº MSCiv-0000087-05.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pelo impetrante, no valor de R\$20,90, calculadas sobre R\$1.045,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 23 Processo Nº MSCiv-0000090-57.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator, por motivo de licença médica. **Ordem: 24 Número do Processo: 0000096-98.2019.5.19.0000 – MSCiv Resultado:** por maioria, conceder parcialmente a segurança vindicada para determinar que a autoridade dita coatora providencie o imediato encaminhamento do agravo de instrumento a este Tribunal. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que extinguiu a presente ação por incabível em relação à decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário e, em relação à decisão que denegou seguimento ao agravo de instrumento, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança vindicada. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 25 Processo Nº MSCiv-0000100-04.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pelo impetrante, no valor de R\$20,90, calculadas sobre R\$1.045,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 27 Processo Nº MSCiv-0000121-77.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, cassar a decisão impugnada e determinar a suspensão do pagamento das parcelas do acordo firmado nos autos do processo n. 0200700-39.2005.5.19.0009, desde a que teve vencimento em 25/04/2020 até que deixe de existir o estado de calamidade pública decretado em face da pandemia da COVID-19. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 28 Processo Nº MSCiv-0000124-32.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conceder a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, cassar a decisão que concedeu a antecipação da tutela nos autos do processo ACPCiv 0000327-88.2020.5.19.0001, com efeito para todos os demandados, em face do litisconsórcio que emerge da decisão impugnada. Custas dispensadas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que denegava a segurança. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 29 Processo Nº MSCiv-0000141-68.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator, por motivo de licença médica. **Ordem: 30 Processo Nº MSCiv-0000147-75.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator, por motivo de licença médica. **Ordem: 31 Processo Nº 0000294-04.2020.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, conhecer e julgar improvido o agravo regimental. **Ordem: 32 Processo Nº 0000308-85.2020.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, com base no inciso VI do art. 485 do novo Código de Processo Civil, extinguir o processo sem resolução de mérito. **Ordem: 33 Processo Nº 0000325-24.2020.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos e nada mais a tratar, a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

telepresencial foi finalizada às dez horas e quarenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**